



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 36/2021

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28135807 (SEI)

Processo SLA N.º 1349/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	WILHA ALVIM DE ARAÚJO		CPF: 766.303.826-68		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Engenho Velho (matrículas n.ºs 9.764 e 9.765		CNPJ: -----		
MUNICÍPIO:	Cascalho Rico – MG		ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 18° 36' 47,76" e LONG: - 47° 52' 14,68"					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de fator locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 3.000 cabeças	03	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 21,10 hectares.	Não passível	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Bruenna Costa	CREA-MG: 243.887/D	MG 20210062026			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9				

De acordo: Rodrigo Angelis
Alvarez

Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) P**úblico(a), em 15/04/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/04/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28135807** e o código CRC **EC096D7C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019890/2021-38

SEI nº 28135807



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 1349/2021

Os empreendedores Wilha Alvim de Araújo e outros, Fazenda Engenho Velho, localizada no município de Cascalho Rico-MG, pretende desenvolver a atividade de suinocultura (G-02-04-06) com um plantel de 3.000 cabeças e a criação de bovinos em sistema extensivo em uma área de 21,10 hectares de pastagem. A atividade de maior impacto ambiental pela Deliberação Normativa 217/2017 é a suinocultura, sendo classificada como classe 03. A criação de bovinos em uma área de 21,10 hectares de pastagem é considerada não passível de licenciamento ambiental.

Os empreendedores pretendem desenvolver a atividade de suinocultura em integração com a empresa BRF Foods. No local era desenvolvida a atividade de avicultura (produção de peru). Com o fim da atividade de avicultura, os proponentes desejam adaptar 02 (dois) barracões já existentes para o alojamento de suínos.

Os animais chegarão para alojamento com peso médio de 25 kg e idade de 65 dias, permanecendo por um período de aproximadamente 120 dias em fase de crescimento e terminação e sairão para abate com peso aproximado de 125 kg. O sistema adotado será o all in all out, ou seja, todos dentro e todos fora, pois todos são alojados ao mesmo tempo e retirados para o abate ao mesmo tempo.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) apresentado o imóvel (matrículas n.ºs 9.764 e 9.765) sui uma área total de 40,77 hectares, sendo que a matrícula n.º 9.764 com área de 23,5863 hectares é arrendada pelo produtor rural. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as matrículas do imóvel.

A área construída é de 0,36 hectares e a área útil do empreendimento é de 21,10 hectares. No local existem 02 funcionários fixos e os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossa séptica.

Os insumos (ração, medicamentos veterinários, desinfetantes, detergente, raticidas e mosquicidas) serão fornecidos pela empresa BRF.

A unidade de produção de suínos será constituída de 01 módulo com 02 galpões com capacidade total de alojamento de 3.000 suínos em sistema de terminação – SVT, onde os dejetos serão estabilizados em sistema de armazenagem composto por dois biodigestores e uma lagoa de retenção impermeabilizada com manta de PEAD



0,8 mm, com capacidade de retenção de aproximadamente 120 dias em seguida será utilizado como fertilizante orgânico em áreas de pastagem e de cultivos agrícolas.

É estimado uma produção diária de 36,0 m³/dia de dejetos e o empreendedor pretende aplicar em uma área total de 37,61 hectares, sendo 21,10 hectares na Fazenda Engenho Velho e 16,51 hectares em uma outra propriedade pertencente ao Sr. José Batista de Araújo (matrícula n.º12.434). O empreendedor apresentou carta de anuênciia para aplicação de dejetos na área de 16,51 hectares. De acordo com o projeto de fertirrigação apresentado é estimado uma taxa de aplicação de 349,38 m³/ha/ano.

As caraças de suínos mortos durante o processo produtivo serão destinadas para um incinerador. O empreendedor apresentou o projeto de construção do incinerador. As cinzas serão utilizadas como adubo orgânico em áreas de cultivos.

- **Bovinocultura de corte**

O empreendedor possui uma área de 21,1 hectares, onde os animais são criados no sistema extensivo. É fornecido aos animais sal mineral no período das águas e sal proteinado no período da seca. A mineralização é feita em cochos espalhados pelos pastos. A dessedentação animal é feita em bebedouros. Os resíduos orgânicos provenientes da bovinocultura (fezes, urina e saliva) são deixados pelos animais na própria pastagem. Alguns produtos como sacarias de sal, grãos e outros produtos serão reutilizados na propriedade. Os insumos utilizados na bovinocultura são classificados como resíduo inerte, após o uso estes são acondicionados em local apropriado e posteriormente devolvidos ao fabricante via fornecedor.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. **No**



entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou, depositar a carcaça em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.

Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais.

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano. Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento

Em relação aos resíduos sólidos (embalagens e materiais recicláveis) o empreendedor alega que acondiciona em local adequado e posteriormente destinada para empresas que trabalham com reciclagem. Os resíduos de medicamentos veterinários são armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente são recolhidos pela empresa integradora BRF para destinação final. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a legislação vigente.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS existem 02 pontos de captação d'água no imóvel, tabela 01.

Tabela 01 – Pontos de captação d' água

Item	Tipo de uso	Portaria de outorga/Cadastro	Situação junto ao IGAM
01	Poço tubular	1907185/2019*	Deferida
02	Poço tubular	1906507/2019	Deferida

*Portaria de outorga em nome de Eliete Alvim de Araújo Carvalho.

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação. De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar essas intervenções.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO



Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA ENGENHO VELHO/ WILHA ALVIM DE ARAÚJO ,”** para as seguintes atividades: suinocultura com 3.000 animais e criação de bovinos, extensivo em uma área de 21,10 hectares de pastagem. A fazenda está localizada no município de Cascalho Rico-MG e a licença ambiental simplificada possui um prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 1º do Decreto nº 48.155, de 19 de março 2021, ou outro que lhe vier substituir



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA ENGENHO VELHO/WILHA ALVIM DE ARAÚJO.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em APP e reserva legal	Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental.
03	Comprovar a instalação dos 02 (dois) biodigestores e lagoa de polimento para tratar os dejetos gerados. Apresentar relatório técnico com arquivo fotográfico e ART.	Antes de alojar os suínos nos galpões.
04	Comprovar com laudo técnico e ART a instalação do incinerador, conforme projeto apresentado.	Antes de alojar os suínos nos galpões.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 1º do Decreto nº 48.155, de 19 de março 2021, ou outro que lhe vier substituir**



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA ENGENHO VELHO/WILHA ALVIM DE ARAÚJO E OUTROS

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da suinocultura) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3.0 BIODIGESTORES E LAGOA DE POLIMENTO

Enviar anualmente um relatório técnico com ART, atestando que os biodigestores e a lagoa de polimento estão funcionando adequadamente. Anexar um lado que atesta que a lagoa de polimento está impermeabilizada adequadamente.

04 . EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local	Parâmetros	Frequência
Incinerador de suínos	Material particulado e gases (SO ₂ , NO ₂ e CO).	Anual

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/ Nm³. O padrão adotado é MP = Material Particulado e deverá atender ao limite estabelecido na legislação ambiental pertinente.